PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 06/12/2019
Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 901/2019
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a vacinação itinerante nas escolas e creches do Município de Boquim/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a vacinação itinerante, para garantir a efetividade das Campanhas de Vacinação na erradicação e controle de doenças.

Art. 2º - O objeto desta Lei é garantir o acesso a todas as crianças à vacinação com o deslocamento das equipes de saúde para as escolas e creches deste Município, durante todo o período letivo.

Art. 3º - Esta Lei deverá abranger todas as escolas de educação infantil e creches, públicas e particulares, do Município de Boquim.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 02 de Dezembro de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal